

Atos Administrativos



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1.839, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a matrícula para o aluno com deficiência locomotora, na Rede Pública de Ensino Municipal, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado ao aluno com deficiência locomotora - PCD, bem como ao tutelado com deficiência locomotora ou idosa, a matrícula na Rede Pública de Ensino Municipal mais próxima da sua residência

Art. 2º Aos alunos da rede pública municipal de ensino, que possuam como responsáveis legais pessoas com deficiência locomotora, terão assegurados os benefícios previstos no art. 1º.

Art. 3º A prerrogativa da matrícula na escola mais próxima da sua residência será também aplicada ao aluno que possuir como responsável legal pessoa idosa, nos termos desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se às disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 19 de dezembro de 2019.

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

André Mater Primo
Secretário Municipal de Governo, em exercício